

cões do Prefeito, dando informações detalhadas sobre o bom funcionamento, ou irregularidades verificadas.

Artº 4º - A presente Lei entrará em execução a contar da 1ª de agosto do corrente ano; revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 26 de maio de 1951.

Olimpio V. Camargo  
Prefeito Municipal

Coriolano  
Secretário

Lei nº 10 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedido, a partir da 1ª de junho do ano em curso, um abono provisório a todos os funcionários municipais, que

percebem remunções inferiores a R\$ 1.500,00.

Artº 2º - Para efeitos desta Lei, será concedido o abono nas seguintes condições:

a) Funcionários que recebem importância igual ou inferior a R\$ 300,00, inclusive, 30%;

b) Funcionários que recebem importância superior a R\$ 300,00 até R\$ 500,00 inclusive, re, 20%;

c) Funcionários que recebem importância superior a R\$ 500,00 até R\$ 1.000,00 inclusive, 15% (quinze por cento);

d) Funcionários que recebem importância em torno a R\$ 1.000,00 e inferior a 1.500,00, 10%.

Artº 3º - Os funcionários que percebem importância superior a R\$ 1.500,00 mensais, mas perceberão abuso;

Artº 4º - Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir contas suplementares nas vésperas competentes.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Barraqueiras do Sul 25 de maio de 1957

Olimpo St. Camargo  
Prefeito Municipal

Assinado e assinado  
Secretário

Lei nº 11 \*

A Câmara Municipal de Barraqueiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam os proprietários do abaixo assinado morado, res e proprietários de terras de pastagens e cultura de Passo Liso obrigados a reconstruir e conservar em boas condições a cerca que divide as terras de cultura e pastagens.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barraqueiras do Sul, 25 de maio de 1951.

Olimpo St. Camargo  
Prefeito Municipal

Assinado e assinado  
Secretário

Lei nº 13 \*

A Câmara Municipal de Barraqueiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder